



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

#### Gerência de Administração

Termo de Cessão de Uso n.º 3/2020 - RA-XII/COAG/GEAD

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2020.

**Contrato de Concessão de Uso sobre Imóvel do Distrito Federal nº Matrícula: Av.19/214.724, Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis - DF, nos moldes do Termo Padrão nº 19/2002 Processo nº 00094-00009685/2018-59.**

#### **Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Samambaia - DF, CNPJ Nº - 01.718.980/0001-25, com sede na Quadra 302, Conjunto 13 lotes 05, CEP; 72.300-655 – Samambaia - DF, neste ato, representado pelo Administrador Regional, Sr. Gustavo Almeida Aires, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2040334 SSP/DF, CPF nº 953.782.511-68, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto N.º 25 setembro de 2019. Publicado no DODF N.º 65, página N.º 13, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito, doravante denominado CEDENTE, resolve ceder ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, CNPJ nº 01.567.525/0001-76, doravante denominada CESSIONÁRIA, representada pelo Sr. Felix Angelo Palazzo, CPF: 013.586.281-04, RG:401985 SSP/DF, na qualidade de diretor presidente do órgão.

#### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Termo obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de do caput do art. 25 c/c 26 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, da Lei Complementar nº 388, de 01.06.2001, do Decreto nº 22.243, de 05.07.2001, do inciso V do art. 15 da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei Distrital nº 5.730/16.

#### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Termo tem por objeto a concessão de uso da área contígua ao Endereço - PEV QR 608 ATRÁS DO CONJ. 7ª, com área de 702,5m<sup>2</sup>, conforme especifica a Planta de Locação do projeto de arquitetura aprovado pela Administração Regional, nº 01/02, de fls. 01, e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, que passa a integrar o presente Termo.

#### **Cláusula Quarta – Da Destinação**

O solo (solo e/ou subsolo e/ou espaço aéreo), objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, destina-se, exclusivamente, ao Termo de concessão de Uso não oneroso, (hipóteses previstas nos incisos I à IV do artigo 8º e incisos I à III do artigo 9º da Lei Comp. nº 388/2001 e artigo 15 e artigo 16 do Decreto nº 22.243/2001) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas.

Parágrafo Único - Será nula a cessão de uso que for dada destinação diversa daquela prevista no Termo de uso, nos moldes do art. 4º da Lei nº 5.730/16.

#### **Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência**

A Concessão terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada. Para que haja prorrogação da concessão, a Cessionária deverá fazer comunicação prévia com no mínimo de 30 dias antes de findar o contrato.

#### **Cláusula Sexta – Das Obrigações da Concessionária**

6.1 - A Concessionária se obriga a:

I – atender às disposições legais indicadas pela Subsecretaria de Urbanismo e Preservação - SUDUR;

II – apresentar, ao Distrito Federal, quando for o caso, comprovante de pagamento dos salários e do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários que venham a incidir sobre o imóvel e sobre suas rendas, nos termos do Decreto nº 22.2453/2001.

III – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área.

6.2 – Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, não assistindo à Concessionária direito à indenização.

#### **Cláusula Sétima– Das Responsabilidades da Concessionária**

7.1 – A Concessionária se responsabilizará pelos danos, eventualmente, causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

7.2 – É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo.

#### **Cláusula Oitava – Da Transferência.**

Na hipótese de transferência da Concessão, o novo adquirente sub-roga-se nos direitos e obrigações da Concessionária comprometendo-se à assinatura de Termo Aditivo específico.

#### **Cláusula Nona - Da Alteração Contratual**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

#### **Cláusula Décima – Da Dissolução**

A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão Amigável**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Segunda – Dos Débitos**

Para com a Fazenda Pública Os débitos da Concessionária para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

#### **Cláusula Décima Terceira - Do Executor**

O Distrito Federal, por meio publicação oficial designará um executor para a Concessionária, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Quarta – da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **Cláusula Décima Quinta – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060". (Decreto nº 34.031/2012)*

Brasília, 14 de janeiro de 2020.

**GUSTAVO ALMEIDA AIRES**

Administrador Regional de Samambaia – RAXII

**FELIX ANGELO PALAZZO**

Diretor Presidente do Serviço de Limpeza Urbana de Brasília - SLU



Documento assinado eletronicamente por **FELIX ANGELO PALAZZO - Matr.0273482-6, Diretor(a)-Presidente**, em 16/01/2020, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ALMEIDA AIRES ? Matr.1689580-0, Administrador(a) Regional de Samambaia**, em 21/01/2020, às 14:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **34042129** código CRC= **46014161**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 302 Conjunto 13 Lote 05, Centro Urbano - Bairro Samambaia - CEP 72300-655 - DF

3359-9312

00094-00009685/2018-59

Doc. SEI/GDF 34042129

Criado por [maria.aguiar](#), versão 3 por [maria.aguiar](#) em 14/01/2020 16:33:25.